



DOAL

DIÁRIO OFICIAL DE ALCINÓPOLIS - MS

ANO I - EDIÇÃO Nº 68-A

ALCINÓPOLIS-MS, TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 01

Prefeitura Municipal de Alcinópolis
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 37.226.651/0001-04

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pelo Decreto Municipal nº 16/2018 para publicações dos atos dos Poder Executivo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

Dalmy Crisóstomo da Silva

Vice - Prefeita

Adriele Aparecida Bocalan

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Laeryk Vieira Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde

Célia Regina Furtado dos Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Márcia Isabel de Souza

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Thiago Carneiro Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social

José da Silva Lima

Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente

Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Marcos Antonio dos Reis

Vice-Presidente

Valdeci Passarinho

1ª Secretária

Cintia Lima

2º Secretário

Valter Roniz Dias de Souza

Vereador

Alcir do Escritório

Vereador

Ângelo do Nicola

Vereador

Ênio Queiróz

Vereador

Welliton Guimarães

Vereador

Nivaldo Nunes

Prefeitura Municipal de Alcinópolis
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Maria Barbosa Carneiro, nº 633
Centro

CEP.: 79530-000

Fone: (67) 3260-1127/3260-1187

E-mail: diariooficial_pma@hotmail.com

Visite o Diário Oficial da Internet:
<http://www.alcinopolis.ms.gov.br>

EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal.....	
Leis.....	01 e 02
.....Esta edição completa do DOAL é composta de 02 páginas.....	

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2000, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 127, da Lei Complementar nº 001/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art.- 127 [...]

X – para mandato classista.”

Art. 2º - A Lei Complementar nº 001/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar acrescida da seguinte Seção:

“SEÇÃO X – DA LICENÇA PARA O MANDATO CLASSISTA

Art. 155-A - Fica assegurado ao servidor público municipal efetivo o direito à licença para o desempenho de mandato

classista em sindicato municipal, com a remuneração permanente do cargo de origem, e para federação e confederação da categoria, sem remuneração.

§ 1º A licença para desempenho de mandato classista de que trata a presente lei, será assegurada, exclusivamente, ao servidor eleito ao cargo de presidência da Entidade, sem qualquer prejuízo da sua vida funcional porquanto perdurar o período de afastamento.

§ 2º A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

§ 3º A licença de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser suspensa ou revogada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou mediante requerimento do servidor.”

Art. 3º - O Art. 178 da Lei Complementar nº 001/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178 -	
I -	
II -	
III -	
IV -	
V -	
VI -	
VII -	
VIII -	
IX -	
X -	
XI - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionistas, cotista ou mandatário, salvo quando houver compatibilidade de horário.	
XII -	
XIII -	
XIV -	
XV -	

XVI -
 XVII -
 XVIII -
 XIX -
 XX -

Art. 4º - Os demais artigos da Lei Complementar nº 001/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2019.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.

“FIXA O VENCIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, o piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 14 de maio de 2019.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 449/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.

“ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ART. 1º, DA LEI Nº 434/2018, DE 28 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O Parágrafo Primeiro, do Art. 1º, da Lei nº 434/2018, de 28 de junho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo Primeiro – O presente programa tem como objetivo construir casas de padrão popular I com metragem de até 44,40m², no imóvel de propriedade do beneficiário, no perímetro urbano do Município e perímetro urbano do Povoado de Novo Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo –

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 14 de maio de 2019.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 450/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.

“Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo Municipal e Institui a data-base para fins de revisão geral da remuneração e subsídios, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a revisão geral anual na ordem de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais), aos servidores do Poder Executivo do Município de Alcinópolis-MS, aplicado sobre o vencimento base.

§ 1º O índice, ora concedido, tem como parâmetro o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º A presente lei não se aplica aos profissionais do magistério, os quais já foram beneficiados através da Lei Complementar Municipal nº 63/2019.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, proceder à atualização da Folha de Pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei a contar de 01/05/2019.

Art. 3º Fica fixado em 1º de maio de cada ano a data-base para fins de revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto no inc. X, art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de maio do ano de sua sanção, revogando disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 14 de maio de 2019.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
 Prefeito Municipal